



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022

PROCESSO Nº. 086/2022

MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará,, **TORNA PÚBLICA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, para fins de **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA**, nos termos do presente Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício a qualquer momento a partir da data da publicação sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao a). Período de 20 a 30 de cada mes, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na sala de licitações localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Estrada de Rodagem, s/n, bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Para, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparencia da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos no endereço: <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br> e Mural de Licitações, assim como informações e esclarecimentos poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mojuí Dos Campos.

1. OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA.**

1.2. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Mojuí Dos Campos necessita contratar Médicos especialistas para atender a necessidades do munícipes. A ausência desses profissionais tem ocasionado sérios problemas na área da saúde à população quanto à necessidade de realização de consultas com especialidades médicas, onde os pacientes encontram-se longos períodos esperando por agendamento. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde, ou seja, o Centro de Especialidades Municipal que atende toda a população do Município, ante a necessidade de estudo para a realização de concurso dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição. Os preços fixados pela administração levam em conta o valor cobrado por médicos na rede particular, sendo estipulado valor da média conseguida em reunião junto aos profissionais técnicos, tabelado. Desta forma a administração pretende iniciar um processo de credenciamento visando à contratação de todos os profissionais que se adequem aos requisitos do edital e que aceitem os valores previamente estabelecidos em tabela que constará no edital, evidenciando a adequação ao art. 25, caput da Lei de licitações, pela absoluta ausência de possibilidade de concorrência, facilitando as contratações para a prestação de serviços. Para tanto será indicado durante o processo uma comissão de credenciamento que avaliará os pedidos dos interessados e emitirá parecer que será homologado pela autoridade competente, inserindo o solicitante como credenciado ao Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.4. O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária, necessária para atendimento da demanda prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

1.5. As consultas deverão ser realizadas nos consultórios médicos das unidades da rede de saúde do Município, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde ou como designado através do gestor, casos de urgência e emergência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

a). Período de 20 a 30 de cada mês, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na sala de licitações localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Estrada de Rodagem, s/n, bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Para, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.;

b). Período de 05 até 10 de cada mês subseqüente - Análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

c). Os Documentos de Habilitação e Propostas de Avaliação Técnica deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF Nº.

2.1. O envelope devidamente lacrado deverá conter o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como fotocópias com a apresentação do original para conferência por servidor da CPL, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes:

2.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo;

a.1) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

a.2) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

a.3) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício ((acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação);

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;

d) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;

e) prova de regularidade para com as Fazenda Estadual e municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.

e.3) Certidão Negativa: Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS -expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;

h) Cópia da Certidão Judicial Civil Negativa (Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patronal, Falência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Recuperação Judicial - Concordata) – FÓRUM ESTADUAL

i) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

j) Os médicos indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade. A comprovação da especialidade médica será por título de Residência Médica emitido por Entidade reconhecida pelo MEC- Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista emitido pela AMB Associação Médica Brasileira.

k) Certificado de Regularidade Funcional da Empresa e dos profissionais indicados, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de solicitação de credenciamento desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado.

l) Curriculum Vitae do Responsável Técnico, Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma. (cópia autenticada)

m) Cópia da Inscrição no CPF do médico prestador do serviço;

n) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral(anexo);

o) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal(anexo).

p) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidade (anexo).

2.2. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3. Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

2.4. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

2.5. Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas.

2.6. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AVULSOS.

2.7. b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito.

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

DO FORMATO

2.8. A Proposta de Trabalho deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as respectivas folhas em que se encontram;

2.9. Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, devidamente encadernado, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras.

2.10. A proposta de trabalho deverá apresentar os elementos abaixo indicados na seguinte ordem:

e) Indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, dos destinados à execução de atividades meio, bem como demais colaboradores porventura existentes.

2.11. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA Deverá ser apresentado na proposta o valor dos serviços a A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

DO FORMATO

2.12. serem contratados, não podendo ultrapassar o valor global constante no Termo de Referência.

As empresas interessadas, antes de elaborar suas propostas, deverão proceder à verificação minuciosa de todos os elementos e critérios técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde neste edital e seus anexos.

Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes neste instrumento.

a). O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada (Anexo VI), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

a.1) A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os serviços descritos no item "02", do Termo de Referência (Anexo I);

a.2) Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais

3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

3.1.1. Servidor público do Município de Mojuí dos Campos / PA;

3.1.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.6. O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas Mensalmente.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.2.1 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações para o credenciamento.

4.2. Homologado o credenciamento através do ordenador de despesas, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

4.3. O credenciado terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o “termo de credenciamentos, contados da data de ciência e convocação que será feita através de email.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no preâmbulo.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo II, prestarão os serviços médicos especializados nos termos fixados pela Administração, por meio da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o projeto básico anexo.

6.2. Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 2.2.1 deste edital quanto solicitado, ou através de requerimento próprio de aditivo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em o valor constante na tabela contida no anexo I.

8.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, no caso de pessoa jurídica, a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS, relativa aos empregados na prestação do serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da dotação proveniente do exercício orçamentário, vindo a ser apostilado conforme necessidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- 10.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 10.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 10.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8.** Providenciar assinatura digital para assinatura do termo de credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade.
- 11.2.** Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas à Contratada contado do até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 11.3.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.5.** Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 11.6.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.7.** Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessária afim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 11.8.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
- 11.9.** Fornecer espaço físico, equipamentos, material de consumo e medicamentos necessários à realização os trabalhos a cargo do CREDENCIADO.
- 11.10.** Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.
- 11.11.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

14. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

14.1. A CREDENCIANTE manterá em vigor este edital de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital.

14.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

15.4. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

15.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6. O Município, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

15.7. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

15.8. O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

15.9. Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

15.10. Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através do email <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br> ou forma física, a todos os interessados.

15.11. Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados email.

15.12. Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santarém-PA, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

16.1. Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto básico;
- b) Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III: Minuta do Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- e) Anexo V - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração
- f) Anexo VI - Carta de apresentação da documentação
- g) Anexo VII - Declaração Micro ou Pequena Empresa
- h) Anexo VIII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Mojuí dos Campos , 19 de setembro de 2022.

Brian Lima dos santos
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO I

1. Dados do Ordenador de Despesa

Fundo Municipal de Saúde- FMS

CNPJ: 17.738.256/0001-01

Rua Lauro Sodré, S/N Bairro Esperança

CEP: 68.129.000

Cidade: Mojuí dos Campos-PA

Fones: (93) 3537-1122

2. Objeto:

O Credenciamento visando a contratação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especializados de consultas e procedimentos na Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de Mojuí dos Campos-PA.

A Aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Chamada Pública, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através da Divisão de Licitações, a realização do certame.

3. Justificativa:

O Credenciamento visando a contratação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especializados de consultas e procedimentos na Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de Mojuí dos Campos-PA, faz-se necessário na busca pela qualidade dos serviços, proporcionando melhora ao atendimento e assistência dos Usuários do SUS. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade, de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos e o valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetro instituições que gerenciam serviços públicos. Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Tendo em vista que se trata de profissionais de uma área imprescindível ao andamento para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário à sua atuação. Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art.

197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde e exige um modelo complementar e diferenciado de serviços, voltados para proteção, promoção e recuperação da saúde dos Usuários do SUS, visando à melhoria da saúde e qualidade de vida da população. Entende-se que a humanização depende da provisão dos recursos necessários, da organização de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos. A presente solicitação é ampliação do acesso da demanda reprimida a fim de atenderem as necessidades da população deste município. Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Fundo Municipal de Saúde atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

4. Detalhamento do Objeto:

Descrição e quantitativo do objeto no anexo. O Credenciamento visando a contratação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especializados de consultas e procedimentos na Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de Mojuí dos Campos-PA.

CONSULTAS MEDICAS						
ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº	UNID	QTD.	Valor Unit	Valor Total
1	PEDIATRIA Descrição da atividade: 02 Ambulatórios mensais, sendo 01 quinzenal com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.	01	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
2	GINECOLOGISTA E OBSTETRICA Descrição da atividade: 02 Ambulatórios mensais, sendo 01 quinzenal com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.	01	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
3	NEUROLOGISTA Descrição da atividade: 02 ambulatórios mensais, sendo 01 quinzenal com no mínimo 25 consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.	01	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
4	CARDIOLOGISTA Descrição da atividade: 02 Ambulatórios mensais, sendo 01 quinzenal com no mínimo 25 consultas cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas	01	MÊS	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
5	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 20 Ambulatórios mensais, sendo 05 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	01	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
6	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 16 Ambulatórios mensais, sendo 04 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	01	MÊS	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

7	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 16 Ambulatórios mensais, sendo 04 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	01	MÊS	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00
8	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 16 Ambulatórios mensais, sendo 04 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona rural.	01	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
9	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 16 Ambulatórios mensais, sendo 04 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona rural.	01	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
10	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 16 Ambulatórios mensais, sendo 04 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona rural.	01	MÊS	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
11	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 04 Ambulatórios mensais, sendo 01 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona rural.	01	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
12	CLINICA MEDICA OU GENERALISTA Descrição da atividade: 04 Ambulatórios mensais, sendo 01 semanais com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona rural.	01	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
13	Atendimento médico nas ações itinerante na zona rural Descrição da atividade: 02 Ambulatórios mensais aos sábados, domingos ou feriados, com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas especializas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	01	MÊS	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

14	Atendimento médico nas ações itinerante na zona rural Descrição da atividade: 02 Ambulatórios mensais aos sábados, domingos ou feriados, com no mínimo 25 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, consultas médicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	01	MÊS	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00
15	Atendimento médico de 12 horas na emergência, consultas especializadas, avaliação, consultas médicas gerais, análise de exames, declaração de óbito, emissões de laudos e atividades complementar correlatas nos finais de semana (sábado e domingo).	01	UND	105	R\$1.300,00	R\$136.500,00

5. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

5.2 O prazo de entrega dos bens/materiais/serviços será de até 30 (Trinta) dias úteis, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

5.3 A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

5.4 O local de entrega dos bens/materiais/serviços será na sede da SEMSA, situado na Rua Lauro Sodré S/N, bairro Esperança, CEP: 68.129-000 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

5.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado como efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir

5.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6. Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 301 0004 2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

16210000 Transferência SUS de Governo Estadual

7. Obrigações da Contratada

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.13 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.14 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante em escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

7.15 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMSA.

7.18 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.19 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

7.21 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

8. Obrigações da Contratante

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9. Gestão e Fiscalização

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10. Pagamento

10.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº__

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Reajuste

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. Penalidades e Sanções Administrativas

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Fundamento Legal

4.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

4.2 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada Chamada Pública, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor

Lidinea Rodrigues do Nascimento Chefe Núcleo
Administrativo Financeiro –
FMS
Decreto Nº 181/2021

Glaiton Jean da Silva Rodrigues Secretário
Municipal de Saúde Dec. nº 04/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO II-

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Mojuí dos Campos / PA Comissão Permanente de Licitação

(nome da empresa), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, com sede na _____

Rua _____, através do presente instrumento, vem requerer o **CREDECIMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001 / 2022**, apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital pretendendo participar do Credenciamento de seus serviços profissionais, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento e destarte, atender ao Edital de Credenciamento do Processo 086/2022, Chamada pública 002/2022. Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações. Compromete-se a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao Credenciamento pleiteado. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Secretaria de Saúde de Mojuí dos Campos de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

presente Termo de Credenciamento, para _____, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de ***** Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a ***** Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. _____ com sede à Rua _____, nº. _____, Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretária, a Senhora a _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado PARÁ, doravante denominada simplesmente de **CREDCIANTE**, e do outro lado: _____, Tel. _____, email _____, inscrita no CNPJ do MF sob nº. _____ ou portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, (qualificação), estabelecida à _____, neste ato representado por _____, portador do RGn nº _____ e CPF nº _____ daqui para frente chamada simplesmente de **CREDCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 002/2022** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares /suplementares de consultas médicas na (s), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretária, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDCIADO são os seguintes:

Item	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional	UN I D	QTD.	Valor Unit.	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor mensal de R\$ _____, e total de R\$ _____ não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O **CREDCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O **CREDCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **CREDCIANTE** autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CREDCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CREDCIADO**:

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;

II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Mojuí dos Campos / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês

em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Mojui dos Campos / PA, ___ de _____ de 20_.

CRENCIANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº _____

2. _____

NOME: _____ RG nº _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante) ...
(indicação da Cidade e Estado)

REF. CHAMADA PÚBLICA N.º _____/_____

Senhora Presidente da CPL, Pelo presente, declaro (amos) que, a empresa... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CHAMADA PÚBLICA N.

º
_____/_____, cujo objeto (especificar objeto). Mojuí dos Campos/PA em _de_____de_____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2022

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____
, no _____, _____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Mojuí
dos Campos/PA, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal que todos os seus membros estão em conformidade com a referida Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO VI- CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO O(A) PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS .

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Prezados Senhores, _____ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º
_____,
sediada

_____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é _____ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos _____ dias de _____ de _____.

_____(assinatura)_____

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Credenciamento nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal) _____

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____ Telefone e e-mail para contato: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

ANEXO VIII- CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2022

_____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, infra assinados,
localizada na Rua, declara que inexistem qualquer fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, bem como que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL _____